



**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL,
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFJF/JF**



I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, será regido pelo presente, em complementação ao Regimento Geral da PROFBIO, à legislação em vigor (Resolução No. 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF) e às normas institucionais.

Parágrafo único – A Secretaria do Programa será no Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 2º - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica (ensino médio), visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 3º - A UFJF é uma das Instituições Associadas, sendo o ICB/UFMG a Sede Nacional do PROFBIO.

Art. 4º - O PROFBIO/UFJF é um curso semipresencial, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO.

Art. 5º – Como Instituição Associada do PROFBIO, a UFJF deverá ser responsável por:

I- assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II - Ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;

III- Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO.

Art. 6º – O PROFBIO/UFJF se responsabiliza por:

I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO/UFJF na Plataforma Sucupira;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO/UFJF;

V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI – manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO/UFJF;

VII – realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;

VIII – Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Art. 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFJF consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Vice-Coordenador, um professor de cada uma das cinco áreas descritas no § 2, um representante discente e um TAE, em consonância com as normas gerais da Pós-graduação vigentes na UFJF.

§ 1º– O Coordenador, Vice-coordenador e demais membros do colegiado devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do PROFBIO/UFJF.

§ 2º–Os docentes serão distribuídos em cinco áreas (Ciências Morfofuncionais, Zoobotânica, Biotecnologia, Imunobiologia, e Biologia dos Microrganismos). Assim, os professores de cada área elegerão um de seus membros para compor o colegiado do PROFBIO/UFJF.

§ 3º– Coordenador, o Vice-Coordenador e os docentes que compõem o colegiado terão o mandato de três (3) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º – São atribuições da Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO/UFJF, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV – enviar à CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) da UFJF, e à Coordenação Nacional do PROFBIO, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

V – distribuir a carga didática entre os membros do corpo docente;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VII- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/UFJF;

VIII - representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada, nas situações que digam respeito a suas competências;

IX- convocar as eleições previstas neste Regulamento;

X- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

XI- elaborar e executar, como apoio do Colegiado do PROFBIO, projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/UFJF;

XII- supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/UFJF;

XIII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas;

XIV- propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO;

XV- coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

XVI- organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

XVII- definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XVIII- garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;

XIX- assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XX- encaminhar parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional;

XXI- avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e

assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XXII- organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO;

XXIII- elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XIV- divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

§ 5º – Compete ao Vice-coordenador do Colegiado:

I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/UFJF;

II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

§ 6º – Compete ao Colegiado do PROFBIO/UFJF:

I. assessorar o coordenador organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UFJF/JF;

II. deliberar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UFJF/JF;

III. viabilizar em conjunto com a coordenação, a organização e aplicação, na UFJF/JF, dos Exames Nacionais de Acesso, as provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet;

IV. deliberar, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

V. designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

VI. auxiliar a coordenação a organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VII. deliberar, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

VIII. avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e autorizar a submissão, pelo coordenador, do parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

IX. encaminhar as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado e os Trabalhos de Conclusão do Mestrado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

X. avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XI. deliberar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XII. deliberar anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

§ 7º – Compete ao Coordenador de disciplina do PROFBIO/UFJF:

I – coordenar a oferta da disciplina para os alunos, sendo responsável pelo correto andamento da aplicação dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

II – organizar as notas das avaliações de desempenho dos discentes para serem encaminhadas à Coordenação Nacional.

Art. 8º - Os representantes docentes do Colegiado deverão pertencer ao quadro efetivo da UFJF/JF e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do PROFBIO/UFJF, respeitando-se o mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - O Colegiado do PROFBIO/UFJF deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 9º – O representante discente do Colegiado será indicado pelos alunos regularmente matriculados no PROFBIO/UFJF, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFJF, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 10º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFJF ou no Regimento Geral do PROFBIO quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

III – DOS DOCENTES

Art. 11º- O corpo docente deverá congrega, pelo menos, 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, que tenham experiência comprovada para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, todos com produção científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, além de participar na gestão acadêmica.

Art. 12º – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO professor(es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica (ensino médio), desde que sua participação seja justificada.

Art. 13º – O corpo docente do PROFBIO/UFJF será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UFJF, e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – Ao docente externo à UFJF não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 14º – O credenciamento de docentes terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

§ 1º - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no *caput* do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

IV – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 15º - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;
- V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;
- VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 3 meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

§ 4º – A critério do orientador o aluno poderá ter um co-orientador previamente aprovado e credenciado pelo colegiado. O co-orientador deverá ter produção científica compatível com a área de desenvolvimento do TCM ou produção científica.

Art. 16º – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFJF.

Parágrafo único – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E BOLSA.

Art. 17º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFJF/JF, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/UFJF/JF, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 3º – O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por pelo menos três (03) docentes do Programa.

§ 4º – Só poderá concorrer a uma das vagas, o candidato que atender a todos os seguintes requisitos:
a) Ser portador de diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;
b) Ser professor de Biologia do Ensino Médio em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, regularmente admitido; e
c) Estar ministrando aulas de Biologia em qualquer ano do Ensino Médio.

§ 5º – O candidato classificado deverá estar em efetivo exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do País, enquanto permanecer cursando o PROFBIO.

Art. 18º – Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 19º – O número de vagas para o PROFBIO do ICB/UFJF estará condicionado a sua capacidade de orientação, respeitando a oferta mínima de 15 vagas.

Art. 20º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- II - a infraestrutura física;
- IV - a capacidade financeira.

Parágrafo único - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

VI – DO REGISTRO E DA MATRÍCULA.

Art. 21º – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/UFJF.

Art.22º – Os alunos do PROFBIO fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso à UFJF e aos seus Programas de apoio estudantil, especialmente Biblioteca e Restaurante Universitário.

Art. 23º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFJF.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 24º - Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na Plataforma de Educação Básica da CAPES.

Art. 25º – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se obrigatoriamente na disciplina “Dissertação de Mestrado”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 26º – Em casos excepcionais, o estudante matriculado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula no curso com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 4º - O Colegiado poderá conceder trancamento da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 27º - O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I. Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II. Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III. Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;
- IV. Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V. Não comprovação da proficiência em idioma, no prazo estabelecido;
- VI. Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.
- VII. For infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- VIII. Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;
- IX. Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

Art. 28º - Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

VII – DO REGIME ACADÊMICO.

Art. 29º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – O PROFBIO integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

§ 2º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§ 3º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Art. 30º – Todo estudante do PROFBIO deverá ter definido o seu orientador e tema a ser desenvolvido para conclusão do curso, durante os 60 primeiros dias do curso, e apresentar o projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, até seis meses após seu ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

§ 1º - O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no Curso, a contar da primeira matrícula.

§2º - Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

§ 3º - Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

Art. 31º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único– A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso

Art. 32º – Será exigida a comprovação de conhecimento em uma língua estrangeira: inglês ou espanhol.

§ 1º – A aprovação no exame de língua estrangeira deverá ser comprovada até o 12º (décimo segundo) mês do início do mestrado.

§ 2º - Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Art. 33º– Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os critérios segundo o regimento das pós-graduações da UFJF de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) De 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) De 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) Até 69: conceito R (Reprovado)

Parágrafo único– Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art 34º-Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

Parágrafo único - O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

Art. 35º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos par o PROFBIO por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

VIII – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO.

Art. 36º –Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I – Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Art 37º–O prazo máximo para defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

IX – DAS BANCAS EXAMINADORAS.

Art. 38º – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

Parágrafo único – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

Art. 39º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ser apresentado em diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma e todas as etapas do processo de qualificação.

Art. 40º – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 41º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.

Art.42º Casos de plágio comprovados, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único - a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

Art.43º – A cada TCM, a Banca Examinadora atribuirá, de forma unânime, uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 44º – A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela IES Associada, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 45º - Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - Discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.

Art. 46º - Os alunos egressos deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender às demandas da CAPES e da Coordenação Local e Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

X – DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR.

Art. 47º – A expedição de Diploma de Mestre e ficará condicionada à apresentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da ata elaborada pela Banca Examinadora, dos exemplares impressos e da cópia digital da dissertação, que serão encaminhados ao CDARA para as providências necessárias, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 48º – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 49º – São condições para expedição do Diploma:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFJF:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) ata elaborada pela Banca Examinadora
 - c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFJF;
 - d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 2(dois) exemplares do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.
- III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 50º – Casos não previstos ou duvidosos serão resolvidos pelo colegiado local, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 51º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, de sua publicação no sítio eletrônico do PROFBIO da UFJF, revogadas as disposições em contrário.